

MOÇÃO URGENTE AO PLENÁRIO DO CONAMA

Ao considerar:

1. Em **8 de agosto de 2025**, o Presidente da República sancionou a **Lei Geral do Licenciamento Ambiental** (Lei 15.190/2025), resultante do PL 2.159/2021, vetou **63 dispositivos** do texto aprovado pelo Congresso Nacional;
2. No mesmo dia, publicou-se a **Medida Provisória nº 1.308/2025**, que disciplina a **Licença Ambiental Especial (LAE)** com eficácia imediata, procedimento prioritário para empreendimentos estratégicos;
3. Também foi enviado ao Congresso um **novo Projeto de Lei com urgência constitucional** (PL 3.834/2025), com o objetivo de recompor e reverter pontos vetados;
4. Os vetos suprimiram importantes salvaguardas essenciais para manutenção do estatuto do licenciamento ambiental, como a exigência do EIA/RIMA, a definição nacional de padrões de licenciamento, a proteção aos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, a conservação da Mata Atlântica e todos os demais biomas, e mecanismos de responsabilização de instituições financeiras, enquanto outros dispositivos permanecem ou foram flexibilizados;
5. Organizações ambientais, como o **Observatório do Clima**, apontam que, embora os vetos tenham reduzido os danos e riscos do texto original, ainda restam lacunas e riscos de retrocesso, especialmente com a possibilidade de derrubada dos vetos ou inclusão de versões mais flexíveis no novo Projeto de Lei (PL 3.834/2025);
6. O **Congresso Nacional** deve apreciar os vetos em sessão conjunta — tramitação que já ocorre em prazo automático a partir de 30 dias da sanção, a ser realizada a partir de **7 de setembro de 2025**, e requer maior urgência.

Considera também:

- O CONAMA, por suas atribuições legais de natureza consultiva e deliberativa, deve zelar pela integridade dos procedimentos de licenciamento ambiental, como as Resoluções n. 237/1997 e 001/1986, para que a nova legislação preserve os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente e a integridade do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

- A confluência de normas em mudança e os riscos concretos de afrouxamento das exigências ambientais e de exclusão de participação social nos processos de licenciamento, como também o impacto nas ações do CONAMA, ferindo os princípios básicos da nossa constituição;

O Plenário do CONAMA, em sua 147^a Reunião Ordinária em regime de urgência, aprova:

MOÇÃO DE MANIFESTO E URGÊNCIA

1. **Que sejam mantidos** os 63 vetos apresentados pelo Presidente da República ao texto aprovado pelo Congresso Nacional;
2. **Manifesta preocupação** com a possibilidade da derrubada dos vetos, em face aos impactos ambientais, institucionais e sociais resultantes daqueles dispositivos em especial na preservação de padrões nacionais de licenciamento, proteção de comunidades tradicionais, garantia de participação e realização de estudos de impacto, dentre outros;
3. **Solicita, com a máxima urgência**, que o Ministério do Meio Ambiente e demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) promovam e divulguem avaliações técnicas em relação aos impactos dos vetos, bem como de eventuais alterações que venham a ser incorporadas por meio do PL 3.834/2025;
4. **Demanda** que, durante o processo de apreciação dos vetos e do novo PL pelo Congresso, seja assegurado o devido processo legislativo e a ampla participação da sociedade civil, dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e observado o dever do poder público de zelar pelo meio ambiente conforme determina o artigo 225, parágrafo 1.º da Constituição Federal;
5. **Determina** que esta moção seja encaminhada com máxima prioridade a Presidência da República, ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara dos Deputados, e aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais; e que seja divulgada amplamente em formato acessível à sociedade civil e aos veículos de imprensa especializada.